

PARECER SOBRE A EXIGÊNCIA DO GRAU DE LICENCIATURA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

“ Em resposta ao solicitado e relativamente à situação concreta apresentada pela CReSAP no sentido de saber se uma pessoa que não tem licenciatura, mas possui o bacharelato obtido em Portugal e um mestrado e doutoramento obtidos no estrangeiro, mas que ainda não foram reconhecidos, pode candidatar-se a concursos para cargos de direção superior, informa-se o seguinte:

1. A título prévio refere-se, que sobre esta matéria a própria CReSAP, no seu site, já tomou a seguinte posição:

“(…), a detenção de licenciatura funciona, de facto, como um requisito necessário e objetivo, nos termos da lei, não se encontrando na disponibilidade do responsável pelo recrutamento dispensar a sua verificação, nem resultando da letra da lei que esse requisito possa ser tomado como dispensável, pelo que se determinado candidato não possuir licenciatura, não se pode, de todo, dar por verificado o requisito mínimo que é a detenção de licenciatura, sendo por isso irrelevante, quando não possua a licenciatura, a detenção de mestrados ou doutoramentos”. (cf.

<http://www.cresap.pt/noticias/item/349-licenciatura-para-gestor-público-e-para-direção-superior-na-administração-pública.html>.

2. Relativamente ao recrutamento para cargos de direção intermédia, a última posição desta Direção-Geral (e-mail enviado ao IEFEP, em 25.07.2016), foi no sentido de considerar que a razão de ser da lei, ao exigir a titularidade de licenciatura, será garantir uma capacidade resultante da realização de estudos superiores por parte dos dirigentes, que lhes confira um conjunto de conhecimentos estruturantes que contribuam não só para a formação básica como para uma atualização e adequação do saber, **afigurando-se assim, que a posse do grau de Mestre ou de Doutor**, salvaguarda esse objetivo, pese embora a inexistência do grau de licenciatura.
3. Quanto ao recrutamento e seleção para os cargos de direção superior, a que se refere o **artigo 18.º da Lei n.º 2/2004**, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, posteriormente alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, que determina que os candidatos a procedimento concursal para o exercício de cargos de direção superior, para além de outros requisitos, como a competência técnica para o exercício das funções, aptidão e experiência profissional, **devem ser titulares de licenciatura** concluída, à data da abertura do concurso, há pelo menos 10 ou 8 anos, consoante se trate de cargos de direção superior de 1.º grau ou de 2.º grau, **afigura-se, de perfilhar idêntico entendimento**, no sentido de que, caso se encontrem reunidos os demais requisitos previstos no citado artigo 18.º, com exceção da posse de licenciatura, e caso o candidato seja titular de **comprovado mestrado/doutoramento concluído**, à data da abertura do concurso, **há pelo menos 10 ou 8 anos**, consoante o caso, esta habilitação literária, não sendo

equivalente (até porque é **superior**) nem substituindo a posse de licenciatura (porque é de **grau diferente**), **poderá ser considerada como habilitação adequada** ao exercício de cargos de direção superior .”